



# D.O.E.

Edição 1.714  
Sexta-feira  
24 de Janeiro de 2025  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

### Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

### Órgãos do Poder Executivo

#### Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

#### Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

#### Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

#### Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

#### Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jaciel Marques Junior

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### PORTARIA N° 121, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025, o Sr. Igor de Souza Guedes, CPF 136.970.007-56, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Diagnóstico e Imagem - SEMUS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### PORTARIA N° 125, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025, a Sra. Margarida Ferreira de Souza Pontes, CPF 797.031.607-78, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Atenção à Saúde Bucal - SEMUS, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### PORTARIA Nº 127, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º1.559, de 04 de dezembro de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.774 de 03 de Abril de 2024,

#### RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025, a Sra. Pâmela Márcia de Freitas Lopes, CPF 129.539.767-60, para exercer o Cargo Comissionado de Subprocuradora Administrativa, Símbolo DAS-E, Nível 2, Anexo Único da Lei Municipal nº 1.774 de 03 de Abril de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 142, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 100000618/2024,

#### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a CESSÃO RECÍPROCA entre as servidoras MIRIAN FRANÇA AREAS BORGES, Matrícula: 47864-1, Cargo: PROFESSOR II - CLASSE D - NÍVEL 6, lotação: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Fidélis, e TAMYRIS DAMASCENO GOMES CAVALARO, Matrícula: 1113-4/1, Cargo: PROFESSOR ENS. FUNDAMENTAL, lotação: Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto, a partir de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficando cada Município responsável pelo ônus referente ao seu servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### PORTARIA Nº 141, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 50/GAB/2025 da Prefeitura de Cambuçi, protocolizado sob o nº 100001212/2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º - CEDER o servidor público municipal de São Fidélis, JOSÉ EUGÊNIO FERNANDES NETTO, Cargo: Motorista, Matrícula: 147991-1, ao Município de Cambuçi, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus da servidora, em regime de ressarcimento, no período de 02/01/2025 até 31/12/2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 143, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025, o Sr. Daniel Menezes de Souza, CPF 109.268.927-38, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, GAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **PORTARIA Nº 144, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Nomear, retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025, o Sr. Paulo Renato Stoller da Silva, CPF 862.012.207-04, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, GAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### **PORTARIA Nº 015 de 03 de Janeiro de 2025.**

Nomeia empregado público responsável pela função de FISCAL DE CONTRATOS nos procedimentos licitatórios do CISNOVO e da outras providências.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - CISNOVO, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições, com fulcro no Ar. 17, VIII, do Estatuto Social do CISNOVO, observando-se ainda o disposto na Lei 11.107/05, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei 14.133/21, sem prejuízos dos demais dispositivos legais pertinentes a matéria, bem como nas Resoluções nº 03/2023 e nº 001/2024 do CISNOVO:

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeada como responsável pela função de FISCAL DE CONTRATOS nos procedimentos licitatórios do CISNOVO o empregado público VERALAINÉ DA SILVA BOTELHO DOMINGOS, portadora do CPF nº 103.929.517-70.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação devendo a mesma ser publicada no mural da sede do Consórcio, site eletrônico oficial, jornal de publicação oficial do maior município pertencente ao Consórcio e/ou outros meios de publicação oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaperuna/RJ, 03 de Janeiro de 2025.

**GEANE CORDEIRO VINCLER**  
Presidente do CISNOVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"  
GABINETE DO PREFEITO

### **PORTARIA Nº 145, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.**

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Nomear, retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025, o Sr. Ronaldo Henrique de Souza, CPF 894.588.777-68, para exercer o Cargo Comissionado Superintendente de Desenvolvimento Ambiental - SEMDA, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, n° 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### **CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2025**

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis-RJ, CEP. 28.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 773.400.197-15 denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoa física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** no exercício financeiro de 2025, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2025, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 – O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), mais o montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), conforme consta no Cronograma Financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2025.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS-RJ

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO

GEANE COREDEIRO VINCLER

#### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 005/2025

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE -  
CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis-RJ, CEP. 28.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 29.111.093/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 773.400.197-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORIEIRO VINCLER**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

### CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: SÃO FIDELIS-RJ

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2025

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	6.500,00	12.000,00	18.500,00
FEVEREIRO	6.500,00	12.000,00	37.000,00
MARÇO	6.500,00	12.000,00	55.500,00
ABRIL	6.500,00	12.000,00	74.000,00
MAIO	6.500,00	12.000,00	92.500,00
JUNHO	6.500,00	12.000,00	111.000,00
JULHO	6.500,00	12.000,00	129.500,00
AGOSTO	6.500,00	12.000,00	148.000,00
SETEMBRO	6.500,00	12.000,00	166.500,00
OUTUBRO	6.500,00	12.000,00	185.000,00
NOVEMBRO	6.500,00	12.000,00	203.500,00
DEZEMBRO	6.500,00	12.000,00	222.000,00

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.



CISOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.



CISOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISOVO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



CISOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2025.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS-RJ**  
JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

**CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**  
GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

### 18- Metas a serem atingidas:

- Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;
- Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:

- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.

### III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO E/OU GRANDE COMPLEXIDADE.	
2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 1.494/17.	
3- Tipo de Atendimento:	4- Período de Execução
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:	4.1. Início: 02/01/2025
I - serviços ambulatoriais;	4.2. Término: 31/12/2025
II - exames especializados;	
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e	
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.	
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO	



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

PLANO DE TRABALHO		
<b>I- CONTRATANTE:</b>		
1- <b>MUNICÍPIO:</b> MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS		
2- <b>CNPJ:</b> 29.111.093/0001-03		
3- <b>Endereço:</b> Praça São Fidélis, nº 151, São Fidélis-RJ, CEP. 28.400-000		
4- <b>Telefone/ Fax:</b> 22-2758-1082		
5- <b>Endereço Eletrônico:</b> crcast@gmail.com; orcamentossus2017@gmail.com; sussfgab2@gmail.com		
<b>II- CONTRATADO:</b>		
1- <b>ENTE:</b> CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- <b>CNPJ:</b> 27.927.406/0001-70		
3- <b>Endereço:</b> Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- <b>Telefone/Fax:</b> (22) 22-3822-0965		
5- <b>Endereço Eletrônico:</b> ccisnovo2017@gmail.com		
6- <b>Banco:</b> Brasil/ SA	7- <b>Agência:</b> 74-4	8- <b>Conta Corrente</b> 50684-2
9- <b>Nome do responsável pelo CISNOVO:</b> GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- <b>RG/Órgão Expedidor:</b> 114582380 DETRAN/RJ	11- <b>CPF:</b> 091.683.787-42	12- <b>Venc. Mandato:</b> 31/12/2026
14- <b>Responsável Técnico:</b> AIDE CORREA BRAGA		15- <b>CPF nº:</b> 319.955.867-49
16- <b>Cargo:</b> Secretária Executiva		
17- <b>Identificação do Objeto a ser executado:</b> O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e		

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados	
pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Ialva	
<b>IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)</b>	
<b>1- Meta:</b> a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade. 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio; b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho; Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
<b>2-Duração:</b> 12 (doze) meses	



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

**3- Objetivos**  
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:  
I - serviços ambulatoriais;  
II - exames especializados;  
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e  
IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno e/ou grande complexidade.

**4- Período de Execução**

Início: 02/01/2025

Término:

31/12/2025

**V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.**

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

**VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA**

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

**IX- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Bom Jesus do Itabapoana ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 02 de Janeiro de 2025.

Representante do CISNOVO

**X-DECISÃO**

I – APROVAÇÃO: ( )  
II – REPROVAÇÃO ( )

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDELIS-RJ



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Ialva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna- RJ.

Programa EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS e PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO E/OU GRANDE COMPLEXIDADE.		R\$ 3.000.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 3.000.000,00		
<b>VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>				
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado		
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 3.000.000,00		
<b>VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>				
O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.				
O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.				